

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 770, publicada no D.O.U. de 10/8/2018, Seção 1, Pág. 103.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assobes Ensino Superior S/S Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201101411		
PARECER CNE/CES Nº: 300/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
Mantida: (2911) Faculdade Pan Amazônica (Fapan)		
Número do processo e-MEC: 201101411		
Data do Protocolo: 4/3/2011		
Endereço: Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, município de Belém, estado do Pará		
Mantenedora: (519) Assobes Ensino Superior S/S Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil		
Endereço: T 2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, município de Goiânia, estado de Goiás		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2017)		
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (três) (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	1,7919	2
2014	1,913	2
2013	1,9134	2
2012	2,16	3
2011	1,48	2
2010	1,48	2
2009	148	2
2008	-	-
2007	-	-
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade Pan Amazônica, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 11/2/2014, exarou suas considerações e determinou a celebração de protocolo de compromisso em decorrência de fragilidades importantes observadas pelos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no momento da visita <i>in loco</i>, entre elas, as condições de acessibilidade e a atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).</p> <p>Após cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi reavaliado, e, em 18/5/2018, a SERES manifestou-se conforme segue:</p>		

[...]

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica – FAPAN

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica – FAPAN, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101411 em 04/03/2011.

2. Da Mantida

A Faculdade Pan Amazônica – FAPAN, código e-MEC nº 2911, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.379 de 17/11/2003, publicada no Diário Oficial em 18/11/2003. A IES está situada à Rua dos Mundurucus, 4010 Bairro Cremação. Belém - PA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/01/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3(2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201716009	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	67484	<i>TURISMO</i>
201714012	<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	5000951	<i>CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO</i>
201713542	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	107943	<i>GESTÃO COMERCIAL</i>
201713543	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	107940	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
201616292	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP</i>	107945	<i>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i>
201609006	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	1202696	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
201419005	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>	109819	<i>GESTÃO HOSPITALAR</i>
201101411	<i>Recredenciamento</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>		

3. Da Mantenedora

A Faculdade Pan Amazônica – FAPAN é mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES, código e-MEC nº 519, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.282/0001-06, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/01/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 23/05/2018.*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/02/2018.*

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN (UNIPLAN)	Centro Universitário	Privada	3	3
3777	FACULDADE CURITIBANA (FAC)	Faculdade	Privada	3	SC
3778	FACULDADE DE ARACAJU (FACAR)	Faculdade	Privada	3	2
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS (FACEMG)	Faculdade	Privada	3	3
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA (FESAM)	Faculdade	Privada	3	2
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO (FACEM)	Faculdade	Privada	3	2
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA (FJF)	Faculdade	Privada	3	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO (IEPO)	Faculdade	Privada	3	3
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO (IESMT)	Faculdade	Privada	3	2
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA (ISEC)	Faculdade	Privada	3	3
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO (IUESO)	Faculdade	Privada	3	3

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	ENAD E	Vagas Autorizadas
67473	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria 673 de 12/12/2013, DOU 13/12/2013	Reconhecimento	3	3	2	600
67480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria 1202 de 24/11/2017, DOU 27/11/2017	Renovação de Rec.	4	3	2	100
5000951	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Portaria 64 de 24/03/2016, DOU 28/03/2016	Reconhecimento	3	-	-	100
109817	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	Portaria 274 de 14/12/2012	Reconhecimento	4	-	-	200
67482	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Portaria 503 de 16/09/2016, DOU 20/09/2016	Renovação de Rec.	3	SC	3	100
90823	DIREITO	Bacharelado	Portaria 937 de 24/08/2017, DOU 25/08/2017	Reconhecimento	4	SC	2	100
1069951	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria 127 de 28/04/2016, DOU 02/05/2016	Reconhecimento	3	-	SC	100
1190579	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Portaria 171 de 13/03/2014, DOU 14/03/2014	Autorização	3	-	-	100
1202696	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	Processo 201609006 protocolado	Reconhecimento	3	-	-	100
107943	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Portaria 696 de 17/11/2014, DOU 18/11/2014	Renovação de Rec.	4	4	4	200
107945	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	Portaria 40 de 05/02/2014, DOU 06/02/2014	Reconhecimento	3	-	-	200
107940	GESTÃO DE RECURSOS	Tecnológico	Portaria 564 de 30/09/2014, DOU	Reconhecimento	3	3	3	200

	HUMANOS		01/10/2014					
109819	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	Processo 201419005 protocolado	Renovação de Rec.	3	1	1	200
105636	MARKETING	Tecnológico	Portaria 696 de 17/11/2014, DOU 18/11/2014	Renovação de Rec.	3	3	3	200
118612	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Portaria 427 de 28/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	3	-	2	100
1069953	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Portaria 815 de 29/10/2015, DOU 30/10/2015	Reconhecimento	3	-	2	100
67484	TURISMO	Bacharelado	Portaria 505 de 16/09/2016, DOU 20/09/2016	Renovação de Rec.	5	SC	SC	100

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/08/2011 a 13/08/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90044.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório na dimensão “8: Planejamento e avaliação”.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao requisito “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90044, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no Art. 53 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Pan Amazônica – FAPAN.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/02/2017 a 09/02/2017, e resultou no Relatório nº 120080, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. A dimensão “10: Sustentabilidade financeira” foi considerada insatisfatória. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 14/08/2017 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas quanto ao resultado insatisfatório da dimensão 10. Em 12/09/2017 a IES respondeu à diligência, informando que a ASSOBEES – Associação Objetivo de Ensino Superior é mantenedora de diversas IES em todo o país e apresenta sustentabilidade financeira satisfatória para manutenção de todas elas. Assinala ainda que a análise da dimensão 10 pela Comissão de Avaliação teria sido contraditória “pois, enquanto aponta dificuldades financeiras da IES, demonstra a solidez e a sustentabilidade de sua mantenedora ASSOBEES”.

A Secretaria considera satisfatório o esclarecimento prestado na resposta à diligência, e que os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

A Faculdade Pan Amazônica – FAPAN possui IGC 3 (2016). Não há processo de supervisão ativo de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica – FAPAN.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Pan Amazônica – FAPAN terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pan Amazônica – FAPAN, situada à Rua dos Mundurucus, 4010 Bairro Cremação, Belém/PA, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino satisfatório aos seus discentes.

A Faculdade Pan Amazônica estabeleceu protocolo de compromisso com a SERES/MEC em 2014, em decorrência de fragilidades importantes observadas durante a visita da Comissão de Avaliação do Inep, dentre elas, a acessibilidade. Após cumprimento do protocolo de compromisso, a IES foi reavaliada com CI igual a 3 (três). Ainda assim, diligência foi instaurada pela Secretaria em decorrência da obtenção do conceito 2 na dimensão que trata da sustentabilidade financeira. A Instituição respondeu prontamente à diligência, e a SERES, por sua vez, a considerou atendida.

Destarte, conforme o exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan Amazônica (Fapan), com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Assobes Ensino Superior S/S Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente